

Audiência Pública 027de 2002 – Procedimentos de Mercado 3.0 – Lote 02
Procedimento de Mercado – LF. Liquidação Financeira

AGENTE	CONTRIBUIÇÃO	COMENTÁRIO ANEEL
CEMIG	Sugere que o rateio dos valores não liquidados seja rateado pelo crédito líquido do período	Não Acatado. Fere o disposto do art. 7º da Resolução nº 552/02
	Sugere que o rateio dos valores não liquidados seja rateado por agente e não pelo valor líquido do grupo	
GRUPO REDE	Sugere que o rateio dos valores não liquidados seja rateado pelo crédito líquido do período	Não Acatado. Fere o disposto do art. 7º da Resolução nº 552/02
ELEKTRO	Sugere que o rateio dos valores não liquidados seja rateado pelo crédito líquido do período e pelo líquido apurado no grupo	Não Acatado. Fere o disposto do art. 7º da Resolução nº 552/02
BANDEIRANTE	Sugere que o rateio dos valores não liquidados seja rateado pelo crédito líquido do período	Não Acatado. Fere o disposto do art. 7º da Resolução nº 552/02
TRACTEBEL	Concorda com o PM em audiência	
LIGHT	Que o critério de repartição dos riscos de inadimplência seja limitado ao crédito líquido do período por ocasião da liquidação principal	Não Acatado. Fere o disposto do art. 7º da Resolução nº 552/02
	Que o critério de ajuste de repartição de riscos de inadimplência seja realizado considerando a abertura dos grupos	
	Que a ANEEL identifique um instrumento que assegure aos agentes participantes da repartição dos riscos a exigibilidade dos seus créditos	As multas e penalidades estão estabelecidas na Resolução nº 552/02
ELETROPAULO	Sugere que o rateio dos valores não liquidados seja feito pelo crédito líquido dos agentes, correspondentes aos 23 meses a serem liquidados.	Não Acatado. Fere o disposto do art. 7º da Resolução nº 552/02
CHESF	Sugere excluir a Liquidação Residual	Não Acatado. Fere o disposto do art. 7º da Resolução nº 552/02
CERJ/ COELCE	Sugere que a Liquidação seja feita em uma única etapa e pelos créditos líquidos – fechados em grupo	Não Acatado. Fere o disposto do art. 7º da Resolução nº 552/02

CEMIG	Incluir emissão de documentos	A emissão de documentos já está definida pelo MAE
	Aplicar Loss Sharing proporcionalmente ao montante de cada credor mensal	Não Acatado. Fere o disposto do art. 7º da Resolução nº 552/02
EDP	Emissão de NF	A emissão de documentos já está definida pelo MAE
CPFL	seja revista de forma a deixar claro que o “Loss Sharing” efetuado na Liquidação Principal será aplicado apenas aos Agentes Credores Líquidos e a Liquidação Financeira Residual se faz necessária de forma a aplicar o correto rateio de “Loss Sharing” a todos os Agentes de Mercado que sejam credores em pelo menos um dos 25 meses compreendidos entre os meses de setembro/2000 a setembro/2002	O PM está definido de forma clara.
	contemple de forma clara, que apenas haverá emissão de faturas bilaterais para o(s) Agente(s) reais causadores da inadimplência, ou seja, o(s) Agente(s) que não cumprirem com suas obrigações na Liquidação Financeira Principal	O PM está definido de forma clara.
	contemple quais as penalidades administrativas/financeiras serão aplicadas pela ANEEL para os Agentes que não cumprirem com suas responsabilidades na Liquidação Financeira Residual	Estabelecido na Resolução nº 552/02
COELBA/ COSERN/ CELPE	<p>Item 6.8 - Sugerimos esclarecer que apenas os Agentes de Mercado Devedores Líquidos deverão fornecer a Autorização de Débito.</p> <p>Item 8.1.5 - Remeter à Seção 12 a exemplo do item 8.1.6.</p> <p>Item 8.1.7 - Remeter ao respectivo anexo, onde está explicitada a metodologia de cálculo do percentual de Rateio da Inadimplência.</p> <p>Item 8.1.8 - Sugerimos detalhar melhor este item, de forma que fique claro todo o processo da inadimplência na Liquidação Principal e na Liquidação Residual.</p> <p>Item 8.1.11 - Detalhar a diferença entre o Relatório de Liquidação Financeira da Liquidação Principal e na Liquidação Residual.</p>	O PM está definido de forma clara.

	Item 8.1.12 - Sugerimos deixar claro no texto que na Liquidação Residual as formações dos grupos serão desfeitas para efeito do cálculo do percentual de Rateio da Inadimplência, conforme estabelece a Resolução ANEEL nº 635, no § 3º do Art. 1º.	
ELETROBRÁS	<p>Considerando que as regras do MAE para contabilização e liquidação financeira prevê o loss sharing e que este é aplicado sobre a posição do crédito real, isto é, apurado para o mês contabilizado, entende-se que a aplicação do procedimento em tela no que refere-se ao loss sharing, considerando a posição líquida do agente no mês contabilizado contraria a regra original.</p> <p>Considerando que a formação de Grupos de Agentes tem como finalidade facilitar o processo de liquidação financeira dos agentes junto ao MAE no período regulado pelo procedimento, sugere-se que as informações relativas ao Rateio da Inadimplência e dos eventuais Ajustes para liquidação residual, por se tratar de acerto financeiro fora do MAE, sejam fornecidas aos Agentes individualmente e não ao agente Representante do Grupo.</p>	Acatado. Todos os Agentes de Mercado receberão as informações.
DUKE	<p>sugerimos que seja incluído um período de 15 dias entre a data de N + 3du e a data de N + 4du no cronograma proposto no PM.</p> <p>Devemos ressaltar, que este período se faz necessário antes da caracterização da inadimplência, para que se esgote todas as possibilidades de negociação entre os agentes e que a liquidação possa transcorrer segundo as expectativas e anseio de todo o mercado.</p>	Não acatado. O inciso V do art. 11. da Resolução nº 552/02 estabelece “...emissão de fatura com vencimento imediato pelos Agentes credores em face aos Agentes devedores.”
	<p>Adicionalmente, solicitamos esclarecimentos quanto a data inicial de incidência de juros e mora quando houver inadimplência.</p> <p>A resolução 610/2002 da ANEEL define que “os valores que não forem liquidados na data prevista deverão ser atualizados monetariamente pelo IGP-M,..., a partir da data do vencimento até o dia da efetiva liquidação do documento de cobrança, calculado ‘pro rata die’”.</p> <p>Esta data de vencimento, a que esta resolução se refere, seria qual dos dias mencionados no PM: o dia “N” ou o dia “N+3”?</p>	A data do vencimento é o dia da liquidação estabelecida pelo MAE.

This document was created with Win2PDF available at <http://www.daneprairie.com>.
The unregistered version of Win2PDF is for evaluation or non-commercial use only.